

18° Congresso Brasileiro de Sociologia  
26 a 29 de Julho de 2017, Brasília (DF)  
Grupo de Trabalho: Violência, Crime e Punição

A construção social do “vagabundo” nas prisões da Ilha Grande

Myrian Sepúlveda dos Santos  
ICS/PPCIS/UERJ

## **Introdução**

Muito já foi escrito sobre as prisões no Brasil, com denúncias à ineficácia do sistema, à formação de quadrilhas e à barbárie com que são tratados os internos, submetidos à superlotação, violência de toda sorte, falta de condições mínimas de higiene e sobrevivência indigna. Os diagnósticos e soluções são diversos e, acreditamos que eles não sejam excludentes. Há um consenso entre aqueles que estudam o sistema penitenciário brasileiros sobre a distância entre leis, normas e regras estabelecidas e as práticas existentes.<sup>1</sup> Causas são procuradas no abismo social que separa ricos de pobres; em práticas racistas que discriminam a população afrodescendente; no crescimento de centros urbanos de forma descontrolada; na incapacidade, seja do Estado, seja do sistema econômico, de incluir aqueles que se situam às margens do sistema; e na ineficiência jurídica. As soluções propostas envolvem a diminuição de desigualdades sociais e raciais, aumento do investimento no sistema penitenciário, a desmilitarização da polícia, a descriminalização de drogas ilícitas, o apoio a jovens carentes, e a capacitação do Judiciário. Esse artigo se volta para uma outra causalidade, ou seja, para a construção de uma cultura punitiva voltada para os grupos sociais que se encontram em condições precárias de sobrevivência.

Para melhor compreensão dessa cultura punitiva, que desqualifica o indivíduo que cumpre pena com o conceito de “vagabundo”, o trabalho de Michel Foucault é fundamental (Foucault 1987). O autor nos mostrou que, a partir do final do século XVIII, diversas transformações ocorreram na forma de punição daquele que infringia códigos e leis estabelecidos.<sup>2</sup> Os espancamentos e torturas públicas foram substituídos pela pena privativa de liberdade, em que os infratores condenados passaram a ser encarcerados e vigiados em estabelecimentos próprios. Com o isolamento, rompeu-se a comunicação com a população. As prisões, que antes se localizavam nos centros urbanos, passaram a ser instaladas em lugares de difícil acesso. Simultaneamente, a definição e classificação dos diversos tipos de crimes e de criminosos tornaram-se responsabilidade de saberes e instituições especializadas.

---

<sup>1</sup> O sociólogo Edmundo Campos Coelho, em livro da década de 1980, que hoje é referência ao tema, mostrou que os regulamentos e leis penais eram peças de retóricas, pois não eram operacionalizados (Coelho 1987).

Foucault acreditou ser essencial romper com o isolamento imposto ao indivíduo encarcerado, bem como com o que denominou de segredo da punição. Procurou dar voz àqueles que se encontravam presos, com o objetivo de mostrar que não havia apenas um discurso sobre a prisão e sobre o prisioneiro. Entre 1971 e 1974, coordenou o Grupo de Informações sobre as Prisões (GIP), um grupo interdisciplinar que reuniu profissionais de diversos campos do saber, bem como personalidades da época como Jean Paul Sartre e Gilles Deleuze, e que teve entre seus objetivos a eliminação da separação existente entre o interior e o exterior da prisão.

Apesar das denúncias ao sistema e da defesa de penas alternativas à prisão, há, no Brasil, o aumento exponencial do número de presos, bem como a aceitação generalizada ao tratamento desumano imputado àqueles que são encarcerados. Paralelamente ao aumento da violência, observamos, por parte da população, demandas crescentes pela criação de mais prisões, pela redução da maioria penal, pelo agravamento das penas e por outras medidas que implicam na superlotação de presídios e penitenciárias.

Para compreendermos melhor a manutenção de um sistema tão bárbaro e ineficaz, esse estudo se voltará para três aspectos inerentes à desqualificação sistemática daqueles que são condenados pelo sistema penal. Em primeiro lugar será analisada a distinção realizada por um antigo guarda penitenciário entre “vagabundos” e “valentes”. Em seguida, mostraremos a presença da classificação de “vagabundo” tanto em leis e códigos penais, como na antropologia criminal. Por fim, analisaremos os relatos deixados por militantes políticos que estiveram presos na Ilha Grande sobre a população carcerária da Colônia Correccional de Dois Rios (CCDR).

### **Inácio<sup>3</sup>**

Após a desativação do Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, em 1994, diversos guardas penitenciários e policiais militares continuaram a morar na Vila Dois Rios com suas famílias. O agente penitenciário Inácio é o funcionário mais antigo a residir no local; ele começou a trabalhar na antiga Colônia Agrícola do

---

<sup>3</sup> Não serão utilizados nomes verdadeiros para proteção daqueles que nos ofereceram seus depoimentos. As entrevistas aqui citadas fazem parte da pesquisa *Memória e Violência nas prisões da Ilha Grande*, que, em seus desdobramentos, obteve apoio do CNPq, UERJ e FFLCH/USP.

Distrito Federal (CADF), em 1951, durante o segundo governo de Getúlio Vargas, quando tinha apenas 26 anos. Morou muitos anos na Vila de Dois Rios. Lá se casou, por duas vezes, e criou seus cinco filhos. Depois de aposentado, continuou a viver na vila. Atualmente passa um tempo na ilha e outro em Angra dos Reis, onde recebe os cuidados da filha. O antigo funcionário da Colônia Agrícola fez carreira no sistema penitenciário, foi secretário do diretor, chefe de segurança, inspetor, chegando ao cargo de subdiretor do presídio. Como funcionário, teve a oportunidade de terminar seu curso ginásial e fazer alguns cursos, dentre eles um de criminologia e outro de atendimento ao público. Foi contratado como guarda e chegou ao cargo de inspetor penitenciário federal. Ele tem um enorme orgulho de sua trajetória e gosta de contar casos que atraem a atenção dos visitantes. Nestor Veríssimo, Tancredo Neves, Getúlio Vargas, Capitão Murilo Maldonado, Capitão Inair, mas também Lúcio Flávio, Escadinha, Chiquito, Rogério Lengruber, Comando Vermelho e Terceiro Comando, ou seja, nomes de autoridades, de infratores e de organizações criminosas que ocuparam as primeiras páginas de jornais são sempre citados para ilustrar acontecimentos de sua história de vida.

Desde menino, sua vida girou em torno de presídios. Seu pai foi almoxarife, chegando a assumir o cargo de sub-diretor da Penitenciária Especial de Fernando de Noronha. Seu pai era pernambucano e sua mãe amazonense. Os funcionários moravam na ilha com seus parentes e Inácio e oito irmãos lá viveram, com seus pais, por algum tempo. Da infância na ilha Fernando de Noronha, as lembranças são muitas. Fortaleza no topo da montanha construída pelos holandeses, Igreja Nossa Senhora dos Remédios, Praia do Cachorro, Praia de Santo Antonio, barcos pesqueiros, lagostas e muito peixe, tudo isso fez parte de sua vida de menino. Lembra-se também de ter viajado em navios alemães e dos presos que para eram levados para a ilha.

Tentaram fazer uma revolução em Noronha uma vez... tivemos que subir... eu me lembro de meu pai, armado de fuzil, de revólver. Subiu. Lá era uma fortaleza do tempo dos holandeses, que tem no alto, construída. Eles estavam atirando neles todos. Eu já tinha uns dez anos. A mamãe com cuidado, porque a gente queria correr para ver, a mamãe... nove filhos correndo... botando prá dentro de casa. A polícia correndo dando tiro. Em Noronha eu me lembro disso.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Trecho da entrevista realizada em outubro de 2010. Acervo da pesquisa *Memória e Violência na Ilha Grande*.

Quando seu pai foi transferido para Recife, Inácio iniciou seu curso ginásial e, ao completar 18 anos, cumpriu o serviço militar, na Aeronáutica, por dois anos. Trabalhou em algumas empresas, uma delas americana, até que, a partir de um concurso promovido pelo Estado do Alagoas, em que tirou segundo lugar, conseguiu um emprego de topógrafo. Ficou neste cargo por três anos. Voltou para Recife, onde trabalhou em algumas empresas. Mas, então, acontecimentos fizeram com que ele fosse para Dois Rios:

Trabalhava em uma firma em Recife e aconteceu um problema por causa de festa, de namorada... Aí eu fiz uma arte lá... e aí embarquei à meia-noite, a bordo do Itaquera, em 1951. Embarquei à meia-noite e vim bater na Ilha Grande, onde estava minha irmã. (...) Aí passei a ser agente penitenciário.

Inácio não nos dá muitos detalhes do que aconteceu em Recife, mas a “arte” cometida foi séria o bastante para que ele viajasse para a Ilha Grande no mesmo dia. Nem essa “arte” foi considerada um crime, nem o entrevistado se viu como alguém que devesse ser punido. Uma de suas irmãs havia se casado com um funcionário do sistema penitenciário, que fora transferido de Noronha para Dois Rios, em 1942, e que facilitou sua admissão. Logo após sua chegada, foi nomeado guarda da Colônia Agrícola do Distrito Federal, pelo Ministro da Justiça, Dr. Negrão de Lima.

Quando perguntamos ao guarda penitenciário se os presos de Fernando de Noronha tinham vindo para a Ilha Grande, ele nos diz que os presos de lá não vieram, somente os guardas, e nos oferece como explicação a diferença da população prisional de cada um dos estabelecimentos citados.

Em Fernando de Noronha, o preso, quando estive lá, [usava] era aquela roupa de zebra, listrada, de zebra, o preso... Aqueles cangaceiros de Lampião... como Mata Velha, Sangue Azul, Abel, eu me lembro desses ... eu lembro que eram presos valentes, eram os presos condenados a mais de trinta anos de cadeia... iam para Noronha. Caneca Amassada, apelido de preso, né? ... Aqui... vamos dizer assim... não era uma penitenciária, era um presídio. Para cá vinham os presos que tinham poucos anos de cadeia.

Os presos políticos que estavam em Fernando de Noronha foram transferidos para Dois Rios, mas os demais presos foram transferidos para as penitenciárias de Recife. Para Inácio, as prisões da Ilha Grande não recebiam “valentes”, mas “vagabundos”. Esta distinção não é uma criação sua. Ele fez parte de uma família de

funcionários de estabelecimentos penais; seu discurso era, como ainda é, compartilhado entre pares. A maior parte dos guardas entrevistados ao longo da pesquisa realizada referiu-se aos internos como “vagabundos”. Mostraremos a seguir que algumas das definições e categorias utilizadas no interior das instituições carcerárias também fizeram e fazem parte do vocabulário das leis penais brasileiras e do pensamento jurídico nacional.

### **A presença dos “vagabundos” no texto da lei**

As Ordenações e Leis do Reino de Portugal, compiladas no Código Filipino, foram bastante influentes no Brasil, não só no período colonial, quando organizava todo o sistema jurídico, como em períodos posteriores. As penas eram severas e variadas; incluíam desde a perda e confisco de bens, a açoites, mutilação física, marcação com ferro em brasa, e morte, por esquartejamento e pela força. Todos aqueles que tinham privilégios, ou seja, os fidalgos, cavaleiros, e doutores, não poderiam ser submetidos às penas mais duras. Aqueles que eram desprivilegiados não tinham qualquer direito frente o juiz, sendo a tortura utilizada como meio de obtenção de confissões. Segundo o historiador Thomas Holloway, entre 1810 e 1821, 80% de todos aqueles que recebiam uma sentença por crimes cometidos eram constituídos por africanos e afrodescendentes escravizados (Holloway 1993). As leis, portanto, eram bastante seletivas. Holloway cita o comentário do comerciante inglês Luccock, segundo o qual os brancos aos poucos se haviam convencido de que estavam acima das leis.

No Império, o Código Criminal de 1830 substituiu o Livro V das Ordenações e apresentou a influência de ideologias liberais, correntes na Europa. As penas de suplício, por exemplo, foram substituídas pela pena de privação da liberdade. Contudo, manteve-se no Código, a manutenção dos açoites para a punição de escravos. Assim sendo, diferentemente da Europa, onde as penas deixaram de ser imputadas sobre o corpo e passaram a ser direcionadas ao comportamento através de métodos disciplinares (Foucault 1987), no Brasil do século XIX, os suplícios ainda eram vistos como uma boa estratégia para manter a ordem. Dizia o Código:

Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O

número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta.<sup>5</sup>

O Código de 1830 justificava o crime se este fosse cometido pelos senhores a seus escravos:

Será o crime justificável, e não terá lugar a punição dele, [§6], quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade dele, não seja contrária às leis em vigor.<sup>6</sup>

Ainda, segundo Holloway, coube às instituições policiais estabelecidas no Rio de Janeiro a apreensão e punição de escravos fugitivos, antes tarefas realizadas pelos capitães-do-mato (Holloway 1993:63). No patrulhamento das ruas, os castigos corporais, embora sem base legal, eram utilizados, pois a intenção era a de intimidar “escravos” e “vadios” para mantê-los submissos (Holloway 1993:51). A lei legitimava a violência, através de punições desmedidas e cruéis, instaurando o medo entre a população escrava. Não se tratava, portanto, de construir um corpo autodisciplinado através da pena, mas, sim, de manter aqueles que eram escravizados sob o jugo dos chicotes.

Apesar da dificuldade em contabilizar o percentual da população penal constituída por africanos e seus descendentes, Holloway não hesita em concluir que o sistema policial nascido da crise de 1831 firmou-se com o intuito de vigiar e reprimir indivíduos escravizados e pobres livres. No final de 1841, os agentes de polícia adquiriram autoridade para investigar, prender, julgar e sentenciar os pequenos infratores, sem a intervenção de advogados, promotores ou autoridades judiciais superiores (Holloway 1993:156). É interessante, portanto, observarmos a constituição desses “pobres livres”. O Código de 1830 denominava os culpados de crimes menores de “vadios”. Entre esses crimes estavam as ofensas da religião; aquelas da moral e bons costumes; a formação de sociedades secretas; os ajuntamentos ilícitos; o uso e fabrico de armas proibidas; o uso de nomes e títulos indevidos; o uso indevido da imprensa; mendicância e a vadiagem. As penas

---

<sup>5</sup> Código Criminal de 1830, Parte Primeira, “Dos Crimes, e das Penas”, Título II, “Das Penas”, Cap. I, “Da qualidade das penas, e da maneira como se hão de impor, e cumprir”, Art. 60.

<sup>6</sup> Código Criminal de 1830, Parte Primeira, “Dos Crimes, e das Penas”, Título I, “Dos Crimes”, Cap. II, “Dos Crimes Justificáveis”, Art. 14, Parágrafo 6º.

variavam de multas a pequenos períodos de prisão (oito a 24 dias). A imposição da pena recaía sobre os que não tinham ocupação honesta e nem renda suficiente.<sup>7</sup>

No Código Penal de 1890, promulgado um ano após a Proclamação da República, e dois anos após a assinatura da Lei Áurea, ofensas menores deixaram de ser consideradas criminosas, e passaram a ser consideradas como contravenções, ou seja, atitudes indesejáveis às autoridades como alcoolismo ou vadiagem passaram a ser classificadas a partir de uma nova categoria.<sup>8</sup> Contudo, as contravenções passaram a ser descritas com muito mais detalhes, incluindo novos tipos de contraventores, como os “ébrios” e “capoeiras”, e passaram a ser submetidas a penas maiores. Se antes a pena máxima para os infratores era de um mês, agora ela chegava a três anos, pena esta a ser cumprida em colônias penais estabelecidas em ilhas marítimas, nas fronteiras do território nacional ou em presídios militares. Interessante também observar que o termo “vadio” aparece agora na lei como sinônimo de “vagabundo”.

Art. 399. (...) § 1º Pela mesma sentença que condenar o infrator como vadio, ou vagabundo, será ele obrigado a assinar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena. (...) Art. 400. Se o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infrator será recolhido, por um a três anos, a colônias penais que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presídios militares existentes.(...) Art. 401. A pena imposta aos infratores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extinta, se o condenado provar superveniente aquisição de renda bastante para sua subsistência; e suspensa, se apresentar fiador idôneo que por ele se obrigue (...).<sup>9</sup>

Continuava a ser punido como “vadio” ou “vagabundo” aquele que deixava de exercitar profissão e não possuía meios de subsistência. O tratamento desigual destinado aos mais pobres se tornava mais uma vez evidente, pois a lei estabelecia a extinção da pena se o condenado provasse ter renda para sua subsistência ou fiador idôneo. A situação financeira do acusado e sua inserção no mundo do trabalho continuaram a desempenhar um papel fundamental na aplicação da pena.

Certamente o recrudescimento da repressão aos contraventores foi uma resposta das autoridades às ameaças que surgiam após a abolição do sistema escravista. A nova legislação permitia o controle de uma grande parcela da

---

<sup>7</sup> Código Criminal de 1830, Parte Quarta, “Dos crimes policiaes”, Cap. IV, “Vadios e Mendigos”, Art. 296 e 295.

<sup>8</sup> Código Penal de 1890, Livro I, “Dos crimes e das penas”, Título II, “Dos crimes e dos criminosos”, Art. 7º. e 8º.

<sup>9</sup> Ver Código Penal de 1890, Livro III, “Das contravenções em espécie”, Cap. XII, “Dos mendigos e ébrios”, e XIII, “Dos vadios e capoeiras”, Art. 391 a 404.

população que se encontrava sem recursos e sem empregos, ocupando as camadas mais baixas da estratificação social.<sup>10</sup> Quando procuramos dados estatísticos para saber a quem a polícia reprimia de fato, vemos que a situação descrita por Holloway no período imperial se manteve. Em 1912, por exemplo, os sentenciados por crimes contra pessoa e patrimônio representavam apenas 8.4% dos encarceramentos, sendo que os 91.6% restantes eram relativos a “doentes mentais,” “ébrios,” “menores abandonados,” “vadios,” e “mendigos”.<sup>11</sup> A criminalização dos mais pobres manteve-se inalterada.

Em 1930, Getúlio Vargas, ao chegar ao poder, fechou o Congresso Nacional, suspendeu a constituição, e reforçou as instituições ligadas à segurança pública. As forças policiais foram reestruturadas para responderem a novos pactos sociais constituídos e para reprimir os grupos políticos que se colocavam contra o governo. Após 1937, com o estabelecimento do Estado Novo, houve uma intervenção gigantesca na esfera jurídico-penal e nos estabelecimentos penitenciários. No início da década de 1940, duas leis foram criadas, o código penal e a lei das contravenções penais, ambas vigentes até os dias atuais apesar das diversas modificações sofridas. O código penal regulou a pena daqueles que cometiam infrações consideradas mais graves, como homicídio e roubo, com lesões a terceiros, e a punição indicada era a reclusão. A lei das contravenções penais punia os delitos menos graves, como vadiagem, com multa ou prisão simples. Esta última deveria ser cumprida sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial, ou em seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto. A pena privativa de liberdade foi comum aos dois tipos de infratores, sendo que o tempo em que o condenado passava na cadeia variava de alguns poucos meses até cinco anos, em casos de contravenção, e até 30 anos, em crimes como homicídio qualificado.

A definição de “vadiagem”, presente no artigo número 59 da Lei das Contravenções Penais, é válida até os dias atuais, e não sofreu grandes modificações, pois pelo texto da lei “vadio” continua a ser definido como sendo alguém que se entrega à ociosidade e que não tem renda que lhe assegure meios

---

<sup>10</sup> Sobre a tentativa de controle de pequenos infratores que se moviam entre a legalidade e a ilegalidade nas ruas da cidade, ver, entre outros, Chalhoub 1986; e Bretas 1997.

<sup>11</sup> Ver Relatório do Ministro de Justiça, Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa, ao Presidente da República, relativo aos anos 1912 e 1913. <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1909/000001.html>. Acesso em 20.07.2016.

de subsistência. Aqueles que não trabalham, mas têm renda, não são considerados “vadios”.<sup>12</sup>

### **A contribuição da antropologia criminal**

A prisão em massa de pequenos infratores, quase todos eles sendo indivíduos sem recursos financeiros e oriundos do sistema escravista, teve o aval da ciência criminalista. Alguns estudos têm enfatizado a importância adquirida pela antropologia criminal nas faculdades brasileiras de medicina e de direito, no início do século XX, ainda que em franca decadência no continente europeu.<sup>13</sup> As teorias de Cesare Lombroso, médico e criminalista italiano, deram origem à Escola Positiva, que postulava a tese do criminoso nato. Lombroso dedicou-se a estudos antropométricos de criminosos e os associou à humanidade primitiva e aos animais inferiores. Em sua obra mais conhecida, *O homem delinquente*, publicada em 1876, afirmou que a assimetria da face e do crânio, orelhas grandes em demasia, arcos do supercílio proeminentes, mandíbulas exageradas, e braços excessivamente compridos eram sinais de uma personalidade criminosa (Lombroso 2001). Essa tese teve alguns seguidores na Itália, na Europa pré-nazista e na América Latina.

Parte significativa da intelectualidade brasileira, preocupada com a grande proporção de cidadãos negros no período pós-abolicionista, utilizou os escritos de Lombroso para associar características raciais, mais precisamente traços fenotípicos dos descendentes dos africanos, ao comportamento criminoso. O médico legista Raymundo Nina Rodrigues (1852-1906), professor da Faculdade de Medicina da Bahia, foi um dos mais importantes seguidores de Lombroso no Brasil, defendendo não só a relação entre raça e responsabilidade penal, como a ideia mais geral de que cabia aos indivíduos da raça ariana não permitir que negros e mestiços interferissem nos destinos do país (Rodrigues 1938). Suas teses eram consideradas como parte da ciência avançada da época e tiveram muitos seguidores.<sup>14</sup>

As teorias raciais, a antropologia criminal, e as diversas classificações e tipologias de doenças e crimes fizeram parte dos mecanismos de controle da sociedade brasileira de fins do século XIX e início do XX. Nas primeiras décadas do período republicano, observa-se a consolidação da loucura como doença mental

---

<sup>12</sup> Decreto-Lei no. 3.688, 3 out. 1941.

<sup>13</sup> Ver, entre outros, Fry & Carrara 1986; Alvarez 1996 e 2002; Salla 1999; e Queiroz 2007.

<sup>14</sup> Sobre a importância de Nina Rodrigues na consolidação da antropologia criminal no Brasil, ver Corrêa 1998.

pelo saber médico e a criação dos hospícios (Engel 2001); uma nova percepção da infância e a promulgação do primeiro Código de Menores (Vianna 1999); bem como a criação de diversas categorias de contraventores e a abertura de asilos, manicômios e colônias correccionais (Santos 2009).

A obra de Lombroso, ao ser incorporada pelos estudos criminalistas da época, implicou em propostas como a individualização da pena, ou seja, a definição do castigo a partir das características próprias do réu e não em função do delito e de critérios universais, como no direito clássico. Autoridades como Cândido Mendes, Lemos Britto e Heitor Carrilho, que ocuparam cargos decisórios no governo desde a década de 1920, acreditaram ser possível identificar tipos e taras psicobiológicas e indicar os tratamentos adequados para corrigi-los. Cândido Mendes esteve à frente do Conselho Penitenciário, criado em 1924, e da Inspetoria Geral Penitenciária, de 1934. Lemos Britto foi presidente desta última instituição de 1939 até 1957. Heitor Carrilho foi inicialmente chefe da Seção Lombroso do Hospício Nacional de Alienados, e, entre 1921 e 1954, data de sua morte, diretor do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Durante o Estado Novo, influíram fortemente tanto na construção do Código Penal de 1940, como na Lei das Contravenções Penais, de 1941. Ao mesmo tempo em que a elite jurídica brasileira possibilitava maior repressão aos contraventores, cujas penas aumentaram para até cinco anos de prisão, ela também criava instrumentos como *sursis* e livramento condicional, que eram aplicados aos “crimes acidentais” cometidos por homens bons (Queiroz 2007: 244-263).

Os postulados sobre a natureza diferenciada dos homens legitimaram um conjunto de estereótipos e práticas, tanto nas ruas como nas prisões. No caso da prisão dos contraventores, eram os policiais que, desde o tempo do Império, classificavam o delito cometido e decidiam para que instituições os “mendigos”, os “vadios”, os “bêbados”, as “prostitutas” e os “capoeiras” deveriam ser encaminhados. Foram criados laboratórios de antropologia criminal e gabinetes de identificação no aparato policial com o objetivo de isolar e classificar indivíduos indesejados e perigosos e proteger a vida coletiva. A polícia republicana identificava contraventores e criminosos a partir de suas características anatômicas.

### **Os “vagabundos” nas memórias de presos políticos**

A Colônia Correccional de Dois Rios, estabelecida na Ilha Grande, foi criada, em 1894, para receber “ébrios”, “mendigos”, “prostitutas”, “capoeiras” e “vadios”,

entre outros.<sup>15</sup> Os chamados “vagabundos” reincidentes caíam no esquecimento, cumprindo penas bem maiores do que as estipuladas, sem qualquer acesso à Justiça. Os relatos que foram deixados da antiga CCDR traçam uma dinâmica de maus tratos e extermínio de indivíduos que perambulavam pelas ruas, responsáveis ou não por pequenas infrações. Na prisão, eram submetidos à fome, ao frio, às doenças epidêmicas e às sevícias de todo tipo. Se morriam, eram jogados em covas rasas em um cemitério improvisado que lá havia.

Até meados da década de 1930, pouco se sabia sobre o que acontecia na Colônia, a qual, muito esporadicamente, tornava-se o objeto de jornalistas curiosos. Com a prisão dos presos políticos, que se multiplicavam contra o governo de Getúlio Vargas, as condições dantescas da Colônia começaram a ter visibilidade.<sup>16</sup> Em 1934, por exemplo, uma série de reportagens de Walter Prestes foi publicada no jornal *O Globo*.<sup>17</sup> As reportagens foram extensas e denunciaram um cotidiano de trabalhos forçados e de maus tratos próximo ao da antiga escravidão. Homens eram obrigados a transportar vigas pesadíssimas, muito acima de suas forças, na subida e descida dos morros. O motivo da ida do jornalista à Ilha Grande fora o espancamento público de cinco presidiários, punição esta que desencadeou a abertura de inquérito contra o diretor do presídio. O castigo ocorrera ao som de uma marcha tocada pela banda de música, em presença dos administradores da prisão, de centenas de correccionais, e das famílias dos funcionários.

Heitor Ferreira Lima, liderança do Partido Comunista, esteve preso na CCDR, entre 1932 e 1934, e publicou suas memórias em 1982, pela editora Brasiliense, com prefácio de Paulo Sérgio Pinheiro, e selo do Arquivo de História Social Edgard Leuenroth, da UNICAMP (Lima 1982). Na publicação, o autor analisa a trajetória do PCB, de sua fundação até os anos 1940. Há, no texto, alguns comentários sobre o tratamento que era dado aos presos comuns. Lima relata o castigo dado aos fugitivos, em que quatro ou cinco guardas os golpeavam rude e incessantemente com varas de marmelo. Segundo Lima, a relação dos presos políticos com os carcereiros era diferenciada. Eles não realizavam qualquer serviço doméstico para os guardas. Pelo contrário, estes últimos os ajudavam como mensageiros, levando cartas e artigos enrolados em papel de seda, dentro dos maços de cigarro, e

---

<sup>15</sup> Decreto-Lei 1.794, 11 set. 1894.

<sup>16</sup> Sobre as prisões no governo Vargas, ver, entre outros, Cancelli 1994 e Pedroso 2003.

<sup>17</sup> A Ilha da Maldição, *Jornal O Globo*, 4 abr. 1934, p. 1-2.

trazendo cartas, jornais de seus partidos políticos, cigarros, bolos e recados. Alguns deles conseguiram morar com mulher e filhos na Colônia e usufruíam de maior liberdade.

Em obra póstuma, *Uma Vida em Seis Tempos*, publicada em 1969, Leônicio Basbaum, também um dos quadros do PCB, fez uma reflexão sobre os seus 40 anos de militância política e de suas diversas prisões (Basbaum 1976). Entre setembro e dezembro de 1932, ele ficou preso na Colônia Correccional e, tal como Lima, ele fez alguns comentários sobre as condições da prisão e sobre a população carcerária. Segundo Basbaum, na época de sua prisão, estavam, na CCDR, presos políticos, algumas poucas pessoas que aparentavam melhor posição social e uma maioria de “malandros de todos os tipos”, descritos por ele como “vagabundos”, “ladrões pés de chinelo”, “descuidistas”, “mendigos esfarrapados”, “falsos cegos”, “falsos aleijados”, “bêbados” e “doentes mentais”. As condições de habitação eram péssimas, e a comida intragável. A maioria dos presos tinha armas improvisadas e era comum que rapazes pivetes buscassem proteção em ladrões mais velhos. Para o autor, na Ilha Grande encontrava-se a escória da sociedade, presos irrecuperáveis que só conheciam dois mundos, o dos otários e o deles próprios e não tinham noção de seus direitos ou de dignidade humana. Acrescenta, ainda, que eles estavam lá abandonados, sem condenação, sem estarem sob os cuidados da Justiça; tinham sua existência ignorada. Condição diferente dos presos políticos. Basbaum lembra que o companheiro Nute, junto com a esposa e o filho de três anos, morava em uma casa fora dos limites da prisão. Ele próprio, como era médico, trabalhava no hospital, também fora do presídio, e desfrutava de certas regalias, como passear na praia e tomar banho de sol.

Os principais articuladores da Insurreição de 1935 foram violentamente torturados em quartéis da Policial Especial e deixados na Casa de Correção, localizada no Catumbi, próxima do centro da cidade. Carlos Prestes e Harry Berger (Arthur Ewert), por exemplo, não foram enviados para a Ilha Grande. Para lá foram, contudo, mais de 400 presos acusados de participarem dos levantes comunistas, que se amontoavam com os presos que lá se encontravam. Diferentemente do que acontecera alguns anos antes com as lideranças comunistas, estas deixaram de receber tratamento diferenciado. O Socorro Vermelho, uma organização ligada à Internacional Comunista, distribuía panfletos comparando a CCDR à Clevelândia do Norte, que fora um antigo presídio localizado na cidade de Oiapoque, na região

amazônica, para onde centenas de pessoas, entre elas criminosos comuns e dissidentes do governo de Arthur Bernardes, foram levadas, morrendo em sua maioria, se não na travessia, no próprio presídio. Denúncias eram feitas pelos políticos da época sobre as condições indignas a que eram submetidos os presos políticos.

Dois relatos desse período se destacam. Herondino Pereira Pinto, jornalista e sindicalista, preso entre 1935 e 1937, reuniu um conjunto de reportagens que havia escrito e as publicou através de uma editora anarquista, Germinal, por ocasião da candidatura de Getúlio Vargas à presidência, em 1950. Segundo o autor, a Colônia de Dois Rios era sinônimo de barbárie e morte. Lá os presos passavam fome; dormiam em um barracão cujo piso era de areia molhada; sobreviviam em condições promíscuas e repugnantes; eram humilhados desde a formatura até a hora de dormir; estavam sujeitos a doenças como tuberculose; sendo também submetidos a trabalhos forçados e punições violentas. A aproximação que o autor fez entre Getúlio e Hitler certamente refletia não só estreitamento de laços entre Brasil e Alemanha, mas as humilhações e torturas a que presos eram submetidos.

Graciliano Ramos foi preso em Alagoas, em 1936, e, após passar pela Casa de Detenção, foi transferido para a Colônia, onde ficou por 18 dias, entre 11 e 29 de junho. Ao ser preso não era membro do Partido Comunista do Brasil (PCB), partido a que se filiaria apenas em 1945. Também ainda não tinha escrito os livros que o fizeram conhecido pelo grande público. Era conhecido por intelectuais, a partir da publicação de *Caetés*, e, em sua libertação, contou com a campanha empreendida por José Lins do Rego e José Olympio, que denunciou a prisão arbitrária do escritor, sem qualquer processo formal. O livro *Memórias do Cárcere* foi escrito em fascículos, entre 1945 e 1953, e deixado inconcluso por ocasião de sua morte (Ramos 1965).<sup>18</sup>

Diferentemente dos demais relatos biográficos assinalados, Graciliano Ramos dedicou uma parte considerável de suas memórias à descrição das situações indignas e humilhantes por que passara na Ilha Grande: a falta absurda de leitos; a comida que mais parecia um vômito; os seis chuveiros para mais de mil pessoas; as filas de homens cabisbaixos para chegarem aos poucos buracos transformados em latrinas. Denunciou como os presos eram reduzidos a animais. Descreveu a

---

<sup>18</sup> Sobre a biografia de Graciliano Ramos, ver Antonaci 2014 e Alves 2016.

violência a que todos estavam submetidos com detalhes (Ramos 1965:60-1). Segundo o autor, o ritual de entrada já anunciava as arbitrariedades que estavam por vir. Primeiro, os presos deixavam com os guardas todos os seus pertences e vestimentas, tinham suas cabeças raspadas, recebiam os uniformes “de zebra” e eram numerados. Em seguida, eram ameaçados por um dos guardas, que lhes dizia que não estavam lá para serem corrigidos, mas para morrer (Ramos 1965:63).

Graciliano identificou-se com os presos comuns e denunciou a violência dos guardas, descritos como bestas humanas, ferozes, irracionais. O escritor teve curiosidade pelo mundo a que não pertencia, e, sem se afastar de si próprio, aproximou-se daqueles com quem dividiu seu espaço. Afastou-se dos companheiros de viagem.<sup>19</sup> Percebeu o tratamento diferenciado que recebia por parte dos guardas e sentiu-se frustrado quando foi chamado de doutor:

Doutor, que estupidez! Essa ironia besta anunciava desgraça. Tinha-me esforçado por esquivar-me, ser uma partícula invisível na turba, linha de quatro algarismos no catálogo de Cubano. Obrigavam-me a sair da massa anônima, personalizavam-me e, além de tudo, conferiam-me distinção perigosa. Aquilo era tão burlesco e tão lastimoso que me senti como um ator infeliz chamado à cena para receber vaia. Tive a impressão de me haverem posto um rabo de papel e orelhas de burro. (...) Convenciam-se da existência de um doutor no meio ignóbil, a definhar na piolheira, o crânio devastado a máquina (Ramos 1965:96-7).

O historiador Marcos Bretas, ao analisar a literatura prisional, nos mostra que o prisioneiro tornou-se um “selvagem”, vivendo no interior de uma cidade moderna e civilizada, segundo a construção de uma dupla natureza atribuída aos criminosos. Ainda, segundo ele, os escritores, em sua grande maioria, foram incapazes de decifrar esta construção (Bretas 2009). As memórias deixadas por Graciliano se distinguem nesse sentido; elas decifraram a falácia da dupla natureza. Publicadas em 1953, pela editora José Olympio, elas tiveram enorme repercussão, tendo, uma após outra, suas edições esgotadas.

### **O “vagabundo” na cultura punitiva**

Ironicamente, foram os chamados “vagabundos”, aqueles que tinham penas menores a cumprir, por terem cometido faltas menos graves, os que mais sofreram, tanto no período da Colônia Correcional, como mais tarde, quando as colônias agrícolas foram criadas. Como vimos, Inácio, a partir de sua memória do tempo de

---

<sup>19</sup> Graciliano foi criticado por lideranças do PCB por prejudicar a visão que o partido estava construindo de si próprio. Agildo Barata, que conviveu com Graciliano na prisão, criticou o escritor por não participar da vida dos presos políticos (Antonaci 2014:79).

infância, fez uma diferença entre os antigos presos de Noronha, os “valentes” com muitos crimes cometidos, e aqueles da Ilha Grande, os “vagabundos”. Contudo, como iremos mostrar, quando ele chegou à ilha, em 1951, a população prisional era constituída por uma população carcerária que respondia por crimes como roubo, assalto e homicídio.<sup>20</sup>

A Colônia Correccional de Dois Rios, que tivera por missão durante décadas a correção dos “vagabundos”, começou a perder importância em 1938, quando ficou subordinada à Penitenciária Agrícola (PADF),<sup>21</sup> um grande complexo penitenciário, idealizado para a correção, pelo trabalho agrícola, de presos de bom comportamento que cumpriam a última parte de suas penas.<sup>22</sup> As leis não eram cumpridas e, nesse período, o chefe de polícia esvaziava as prisões centrais para permitir que mão-de-obra de baixo custo fosse utilizada na construção de prédios, estradas e pontes. Os presos tinham parte de suas penas perdoadas como pagamento.<sup>23</sup> O termo “vagabundo” estava sendo aplicado não mais aos pequenos infratores que eram avessos ao trabalho, mas a maior parte dos indivíduos que lá se encontravam cumprindo pena. Em comum com os infratores do passado, eles tinham a cor da pele e a falta de recursos econômicos, sociais e políticos.

Em um longo processo, que teve início em 6 de março de 1939, o preso Sebastião da Silva denunciou as brutalidades a que eram submetidos os quinhentos detentos que eram mantidos na Ilha Grande. Foram descritos o tratamento bárbaro e arbitrário, o trabalho forçado de carregamento de vigas, os castigos com coices de fuzil, os pontapés e os ferimentos e mortes. Embora o processo mostre a existência de uma reação às arbitrariedades no plano jurídico, ele não resultou em punição aos responsáveis. O diretor da penitenciária afirmou que os maus-tratos relatados eram resultado da fantasia de cérebros doentios e o ministro da Justiça decidiu pelo arquivamento do processo.<sup>24</sup>

Em 1942, mudanças importantes ocorreram. A partir da entrada do Brasil na II Guerra Mundial, a ilha de Fernando de Noronha, que abrigava uma penitenciária com presos políticos, foi utilizada como base militar. Como consequência, todo o

---

<sup>20</sup> Boletins de Serviço da CADF. 1951. Processo 14.336. Caixa: 4.057. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

<sup>21</sup> Criada através do Decreto-Lei 319, 7 mar. 1938.

<sup>22</sup> A Colônia Correccional de Dois Rios só foi extinta formalmente em 1955.

<sup>23</sup> Sobre o tema, ver Ofício do diretor da PADF ao MJNI, 20 ago. 1940. Processo 15.327. Caixa 788. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

<sup>24</sup> Carta do detento Sebastião da Silva, 6 mar. 1939, ao Corregedor do Distrito Federal. Processo 2.757/39. Caixa 526. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

complexo lá instalado foi transferido para o prédio recém construído da Ilha Grande, com a denominação de Colônia Agrícola do Distrito Federal (CADF). A Penitenciária Agrícola, que mantinha subordinada a CCDR, foi transferida para outro sítio da Ilha Grande, a Vila do Abraão, com o nome de Colônia Penal Cândido Mendes (CPCM). Esses dois grandes complexos penitenciários, que tinham a mesma proposta de recuperação de presos pelo trabalho agrícola, permaneceram ativos até 1962, quando o último foi desativado.

Apesar, portanto, da Ilha Grande receber indivíduos com tipos de condenação bastante diversos, ela continuou a ser associada aos “vagabundos”. Apesar de a Lei das Contravenções Penais, de 1941, estabelecer que aqueles indivíduos condenados por vadiagem e mendicância deveriam ocupar estabelecimentos especiais; eles, embora em menor número, continuaram a ser presos e encaminhados para as duas Colônias.

Para Inácio, não havia distinção entre contraventores e presos condenados por crimes mais graves, todos eram “vagabundos”. Lembra-se do roubo de cigarros de Dona Estefânia, uma velhinha que vendia bala, doces para crianças e caipirinha. Os ladrões, ou seja, os “vagabundos”, foram espancados violentamente, tratamento que, segundo o guarda, era necessário para a manutenção da ordem e do respeito:

No refeitório cabiam 275 internos. (...) O respeito era grande. Ninguém podia falar nada, reclamar de nada. (...) Os guardas chamavam dois vagabundos e falavam: E aí, vagabundo? Fulano, fulano e fulano por que não tá limpo, direito? Se falasse muito, levava uma surra e ia pelado para uma cela durante trinta dias, porque tinha que estar tudo bem limpo, bem lavado.

Mas havia exceção à regra; alguns escapavam do trabalho forçado, dos maus tratos, do mau humor dos guardas. Eles eram aqueles que conseguiam respeito dos outros presos por serem valentes, matadores. Estes nunca eram espancados e frequentemente eram utilizados pelos guardas na manutenção da segurança.

No caso analisado, observamos a importância da categoria “vagabundo” tanto para o julgamento, como para o tratamento destinado a um indivíduo que entra no sistema prisional. Esse é um termo utilizado tanto pelo guarda penitenciário, como pelos indivíduos encarcerados. Nas memórias deixadas por Madame Satã, figura lendária as ruas da Lapa, que passou praticamente toda a década de 1950 nas prisões da Ilha Grande, fica evidente a importância de sua fama de “valente” para sua sobrevivência nas prisões (Paezzo 1972). A distinção entre “valentes” e

“vagabundos”, presente tanto no discurso de Inácio, como de Madame Satã, legitimava o tratamento diferenciado dos internos, independentemente do crime cometido e dos anos a cumprir em penas de privação de liberdade.

Da mesma maneira que há códigos de honra que legitimam manifestações de superioridade, as quais, por sua vez, encontram suporte em leis e instituições, podemos perceber que há códigos sociais que funcionam de maneira inversa; eles classificam determinados indivíduos como pessoas de menor valor humano e os predisõem a serem presos, torturados e mortos. A prisão é uma das marcas negativas que praticamente inviabiliza a reinserção do indivíduo na sociedade.

### **Fontes primárias**

#### **Leis:**

Código Criminal de 1830

Código Penal de 1890

Decreto-Lei 1.794, 11 set. 1894.

Decreto-Lei 22.332, 10 jan. 1933

Decreto-Lei 319, 7 mar. 1938.

Decreto-Lei no. 3.688, 3 out. 1941.

Decreto-Lei 2.601, 1 mai. 1955.

#### **Jornais:**

A Ilha da Maldição, *Jornal O Globo*, 4 abr. 1934, p. 1-2.

#### **Documentos oficiais:**

Relatório do Ministro de Justiça, Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa, ao Presidente da República, relativo aos anos 1912 e 1913. <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1909/000001.html>. Acesso em 20 jul. 2016.

Projeto de Construção da Colônia Penal Agrícola da Ilha Grande, 16 out. 1936. Processo 137/36. Caixa 846. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

Comunicado do diretor da Colônia Victorio Canepa ao Chefe de Polícia Filinto Müller. 10 jan. 1936. Arquivo Nacional. Biblioteca. Código: 3789: 1181.

Carta do Deputado João Café Filho, 1936, para que sejam averiguadas as condições de tratamento dadas aos presos políticos. Processo 362/36. Caixa 69. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

Carta do detento Sebastião da Silva, 6 mar. 1939, ao Corregedor do Distrito Federal. Processo 2.757/39. Caixa 526. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

Ofício do diretor da PADF ao MJNI, 20 ago. 1940. Processo 15.327/40. Caixa 788. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

Boletins de Serviço da CADF. 1951. Processo 14.336/51. Caixa: 4.057. Arquivo Nacional. Fundo MJNI. Coleção Justiça.

### **Referências bibliográficas**

Alvarez, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e a nova escola penal no Brasil (1889-1930)*. São Paulo: USP/FFLCH, 1996.

Alvarez, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados Revista de Ciências Sociais*, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.

- Alves, Fabio Cesar. *Armas de papel: Graciliano Ramos, as Memórias do cárcere e o Partido Comunista Brasileiro*. São Paulo: Editora 34, 2016.
- Antonaci, Giovanna de Abreu. *Os presos comunistas nos cárceres da Ilha Grande (1930-1945)*. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.
- Basbaum, Leôncio. *Uma vida em seis tempos*. São Paulo: Alfa e Omega, 1976.
- Bretas, Marcos Luís. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.
- Bretas, Marcos Luís. 2009. O que os olhos não vêem: história das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. *História das Prisões no Brasil*. v. 2. Rio de Janeiro: Editora Rocco, p. 185-213, 2009.
- Cancelli, Elizabeth. *O mundo da violência – a polícia da era Vargas*. Brasília: Editora UnB, 1994.
- Chalhoub, Sidney. *Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- Coelho, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo. Crise e conflito no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1987.
- Corrêa, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. Bragança Paulista: EDUSF, 1998.
- Engel, Magali Gouveia. *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios (Rio de Janeiro, 1830-1930)*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.
- Foucault, Michel. 1987. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.
- Fry, Peter; Carrara, Sérgio Luis. 1986. As Vicissitudes do Liberalismo no Direito Penal Brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 1, n. 2, p. 48-54, 1986.
- Holloway, Thomas H. *Policing Rio de Janeiro. Repression and resistance in a 19<sup>th</sup> century city*. Albuquerque: University of New Mexico, 1993.
- Lima, Heitor Ferreira. *Caminhos percorridos: memórias de militância*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- Lombroso, Cesare. *O Homem delinqüente*. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- Paezzo, Sylvan. *Memórias de Madame Satã: conforme narração a Sylvan Paezzo*. Rio de Janeiro: Lidador, 1972.
- Pedroso, Regina Célia. *Os Signos da Opressão. História e Violência nas Prisões do Brasil*. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado, 2003.
- Pinto, Herondino Pereira. *Nos subterrâneos do Estado Novo*. São Paulo: Ed. Germinal, 1950.
- Queiroz, Rafael Mafei Rabelo. *A modernização do direito penal brasileiro: sursis, livramento condicional e outras reformas do sistema de penas clássico no Brasil, 1924-1940*. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2007.
- Ramos, Graciliano. *Memórias do cárcere*. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora, v. 2, 1965.
- Rodrigues, Nina. *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.
- Salla, Fernando. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- Santos, Myrian Sepúlveda. *Os porões da República: a barbárie nas prisões da Ilha Grande (1894-1945)*. Rio de Janeiro: EDUERJ/Garamond, 2009.
- Vianna, Adriana de R. B. *O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.